



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da Dispensa de Licitação nº 008/2025 - Fornecimento de Placa de Homenagem em Aço Inox.

Interessado: Câmara Municipal de Cabo Verde - MG.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 008/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de placa de homenagem em aço inox, medindo 21x31cm, com gravação em relevo, pintura colorida e envernizado, acomodada em estojo de luxo, conforme especificado no Termo de Referência.

O procedimento está fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento menor preço global. A data limite para apresentação das propostas é 10/04/2025, às 17h.

A dotação orçamentária indicada é:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Ficha 23.

O valor global estimado é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO

1. Fundamentação Legal da Dispensa

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações de bens e serviços de qualquer natureza, cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que tais contratações não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados de forma conjunta e concomitante.

A finalidade da norma é assegurar maior racionalidade, economicidade e eficiência à Administração Pública nas contratações de pequeno valor, evitando a instauração de procedimentos licitatórios que, em determinados



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@caboeverdeng.com.br

casos, podem ser mais onerosos do que o próprio objeto contratado, contrariando os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, expressamente previstos no art. 5º da referida Lei.

No presente caso, trata-se **fornecimento de placa de homenagem em aço inox**, cujo montante é inferior ao limite legal estipulado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A análise do objeto demonstra tratar-se de item ou serviço específico, isolado e não correlato a outras contratações similares no mesmo exercício financeiro ou que possam configurar parcelamento indevido, atendendo aos critérios estabelecidos no §1º do mesmo artigo.

Ademais, a escolha da modalidade de contratação direta se revela compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estando justificada pela natureza da demanda, pela urgência e pela razoabilidade da contratação direta diante da inexistência de ganho efetivo com a realização de certame competitivo.

Dessa forma, a hipótese de dispensa de licitação encontra respaldo legal e a contratação é juridicamente viável, estando adequada aos preceitos normativos da Lei nº 14.133/2021.

2. Análise de Fracionamento

Embora tenham sido realizadas contratações anteriores por dispensa de licitação envolvendo itens como lixeiras, letreiro, brasão e placas de sinalização, observa-se que o objeto ora analisado – fornecimento de placa de homenagem em aço inox – possui natureza distinta, finalidades simbólica e cerimonial, e aplicação pontual, desvinculada das aquisições anteriores.

A análise técnica da finalidade e do uso dos itens permite concluir que não há unidade de objeto ou identidade funcional entre as contratações. As lixeiras e placas anteriores destinavam-se à estruturação física e identificação de ambientes institucionais, enquanto a placa de homenagem tem finalidade comemorativa, eventual e personalizada, vinculada a um evento específico.

Além disso, verifica-se que o valor individual da contratação atual está muito abaixo do limite legal e que o somatório das despesas no exercício,



mesmo considerando os contratos anteriores de objetos semelhantes, não ultrapassa o teto de R\$ 50.000,00 previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, tampouco evidencia qualquer prática de fracionamento indevido, nos termos do § 1º do mesmo artigo.

Dessa forma, não se identifica vício de fracionamento ou burla ao procedimento licitatório, sendo juridicamente viável a contratação por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 75 da nova Lei de Licitações.

3. Justificativa da Contratação e Adequação do Objeto

A contratação visa atender às demandas institucionais da Câmara Municipal em eventos e solenidades oficiais, sendo adequada para o fim proposto. As especificações do objeto são claras, objetivas e compatíveis com o interesse público.

4. Regularidade Formal

O processo contém:

- Termo de Referência com especificações;
- Aviso de contratação e prazos definidos;
- Pesquisa de preços documentada;
- Dotação orçamentária suficiente;
- Exigências de habilitação fiscal e jurídica conforme a Lei nº 14.133/2021.

Não há falhas ou inconsistências formais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela legalidade da Dispensa de Licitação nº 008/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o processo apto a seguir para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE
CNPJ : 00.138.668/0001-08
Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/
E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

Cabo Verde/MG, 11 de abril de 2025.

Laini de Cássia Fileni Azarias Negrão
Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Cabo Verde - MG